

# **Revisão da Resolução ANP nº 65/2011**

**10 de dezembro de 2012**

**Componentes da mesa:**

**Rosângela Moreira de Araujo – Presidente**  
**Carolina Barreira Lins – Procuradora Federal**  
**Leandro Trinta de Farias – Secretário**

### Programação

| Horário       | Descrição                                                                          |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 14:15 – 14:30 | Recepção de expositores e registro dos participantes                               |
| 14:30 – 15:00 | Abertura das atividades da Audiência pela Presidente da Audiência                  |
| 15:00 – 15:15 | Exposição do tema pela Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos |
| 15:15 – 16:00 | Pronunciamento dos participantes por ordem de recebimento das inscrições           |
| 16:00 – 16:15 | Comentários finais e encerramento                                                  |

### Procedimentos da Audiência Pública (1)

1. Caberá ao presidente:
  - i. conduzir a audiência pública, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem; e
  - ii. decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.
2. Havendo necessidade de dados não disponíveis no local para atender a alguma questão formulada, o presidente poderá estabelecer que a resposta seja divulgada em até 72 horas após o término da audiência, na página eletrônica **[www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)**.

### Procedimentos da Audiência Pública (2)

3. O secretário lavrará ata da audiência da qual constarão:
  - i. registro de todo o procedimento realizado na audiência; e
  - ii. súmula com todos os comentários e sugestões recebidos durante o período de consulta pública.
4. A súmula será subscrita pela presidente e pelo secretário da audiência pública e - após aprovada pela Diretoria Colegiada - divulgada por meio da página eletrônica: **[www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)**.
5. A súmula, as exposições e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos da ANP, podendo ser reproduzidos e entregues às partes interessadas.

### **Procedimentos da Audiência Pública (3)**

6. As manifestações dos expositores seguirão a ordem de inscrição, previamente realizada;
7. Cada exposição estará limitada ao tempo de 15 minutos;
8. Inicialmente será permitida a manifestação de um representante de cada entidade;

### **Procedimentos da Audiência Pública (4)**

9. Findas as manifestações dos expositores inscritos, será permitido:
  - i. Retorno dos expositores para complementar sua manifestação;
  - ii. Manifestação de outros participantes da Audiência;
  - iii. Cada um, por um período máximo de 10 minutos.
10. Todos os depoimentos serão gravados.

### ***Motivações***

1. Cumprir a atribuição da ANP, contida no art.8, XVIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, qual seja de "especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis";
2. Ajustar o regulamento às demandas observadas em 2012, e aquelas previstas para 2013, como a substituição do óleo diesel B S10, e para 2014, como a introdução do óleo diesel não rodoviário;
3. Uma vez que a substituição do óleo diesel S50 pelo S10 ocorrerá em 1º de janeiro de 2013, é necessária a publicação da regra de transição contemplada por esta minuta esteja publicada até o presente mês (dezembro/2012).

### ***Escopo da Alteração***

1. Contemplar um período de transição para a substituição do óleo diesel S50 pelo óleo diesel S10, a ocorrer em 1º de janeiro de 2013, o qual será importante para escoamento do produto contido nas instalações de distribuição e revenda;
2. Diante da complexidade da infraestrutura logística de combustíveis no país, com base nas informações prestadas pelos agentes econômicos e pelo resultado do Estudo de Campo elaborado e efetuado pelo CPT no âmbito do Grupo de Trabalho da Qualidade do Óleo Diesel S10, foi necessário estabelecer redação que alinhasse o teor de enxofre do óleo diesel S10 à necessidade do mercado;

### ***Outras Alterações***

1. Estender as características condutividade elétrica e teor de água aos óleos diesel S500 e S1800, em atendimento a questões trazidas à ANP por parte do mercado;
2. Com a aproximação do prazo para o início da comercialização do óleo diesel não rodoviário, a proposta consiste em alinhar a regulamentação com as atuais discussões do mercado acerca de tal combustível;
3. Introduzir a permissão para firma inspetora atestar a adição de corante vermelho ao óleo diesel S500 em instalações de operadores logísticos, quando o produtor ou o importador estiverem impossibilitados de fazê-la.

## ***Sugestões / Comentários***

- ✓ **AEA**
- ✓ **FECOMBUSTÍVEIS**
- ✓ **PETROBRAS**
- ✓ **SINDICOM**
- ✓ **SINDTRR**
- ✓ **TOTAL**
- ✓ **ANP**

### Sugestões AEA:

#### Art. 14, alínea C.

Remover do texto a referência ao suprimento das máquinas rodoviárias e incluir mineração a céu aberto, e uso em equipamentos sem regulamentação de emissões, conforme segue:

“Art. 14 .....

.....

*c) Extração mineral considerada a céu aberto pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, quando o adquirente detentor de Ponto de Abastecimento for autorizado nos termos da Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007, para o suprimento de equipamentos não controlados pela regulamentação de emissões ~~máquinas rodoviárias descritas no Anexo B da Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011.~~”*

### Justificativa AEA:

1- Alinhamento com a Minuta de Resolução ANP para especificação do óleo diesel não rodoviário comercial – 26 de outubro de 2012, onde se lê:

“Art. 4º .....

.....

*c) Atividade de extração mineral considerada a céu aberto pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.”*

2- Tanto as máquinas agrícolas como as máquinas rodoviárias possuem motores da mesma classe e similares, e estão regulamentadas pela mesma legislação de emissões MAR-I (Res. CONAMA 433/2011), exigindo combustíveis adequados de mesma qualidade.

As mineradoras de forma geral utilizam um grande número de equipamentos incluindo máquinas e veículos com diferentes níveis de exigências pela regulamentação de emissões vigente.

A Res 433/2011 do CONAMA regulamenta máquinas até a potência de 560 kW , máquinas acima deste limite de potência não são controladas e podem receber Diesel de maior nível de enxofre como o BS1800. O uso do BS 1800 indiscriminado poderá causar problemas nos veículos que exigem o BS10 conforme P7 e também não é recomendado para máquinas do MAR-I (potência igual ou inferior a 560 kW).

### Sugestões AEA:

#### Art. 14.

Incluir no texto o termo “Construção”:

*“Art. 14A. A comercialização aos segmentos agrícola; de construção e industrial, respeitará as regras estabelecidas quanto ao tipo de óleo diesel B S10 e B S500, descritos nos ANEXOS I e II desta Resolução;”*

#### Justificativa :

Melhor definição do segmento no que se refere a máquinas como equipamentos de construção.

### Sugestões AEA:

#### Art. 15.

Incluir no texto a palavra “até” conforme segue:

*“Art. 15A. ....*

*.....*

*I - Na distribuição: até 60 dias após a data da entrada em vigor do óleo diesel B S10;*

*II - Na revenda: até 90 dias após a data da entrada em vigor do óleo diesel B S10.”*

#### Justificativa :

Para maior clareza do período de exceção.

## Sugestões FECOMBUSTÍVEIS:

“Art. 15A. ....

*I - Na distribuição: ~~60~~ 180 dias após a data da entrada em vigor do óleo diesel B S10;*

*II - Na revenda: ~~90~~ 210 dias após a data da entrada em vigor do óleo diesel B S10.”*

## Justificativa :

Normalmente esse prazo é considerado como o tempo necessário para haver a completa substituição de um produto com uma especificação por outro de especificação diferente.

A migração do óleo diesel S50 para o óleo diesel S10 é uma situação muito diferente, que vai impor uma curva de aprendizado longa, com a adoção de várias medidas: como a segregação seletiva no transporte FOB, o melhor escoamento do produto no CT, o escoamento final pré-carregamento.

Recomenda-se a observação dos teores de enxofre apurados pelo PMQC da própria ANP no período, para avaliação do desempenho por setor e por região geográfica.

Um dado preocupante foi apresentado na última reunião realizada pela SAB no dia 29/nov/12 quando foi relatada a possibilidade de, em alguns locais (principalmente Barueri-SP e Fortaleza-CE), até que as linhas segregadas tenham licenciamento ambiental aprovado bem como autorização da SAB pra operação, que o S-10 tenha que ser bombeado da Petrobras para as Distribuidoras na mesma linha de bombeio do S-500 ou S-1800, sendo necessário nesses casos a “degradação” entre os bombeios o que pode acarretar a disponibilização de produto S-10 com teor de enxofre acima de 10.

## Sugestões FECOMBUSTÍVEIS:

Fazer constar a observação (N) ao lado da sigla do S10 no cabeçalho da Tabela I.

Acrescentar o observação (N):

“(N): No teor de “Enxofre Total”, será admitida variação de +/- 2,0 mg/kg a partir da comercialização do produtor ou importador e de +/- 4,0 mg/kg na distribuição, revenda e TRR’s.”

### Justificativa :

A impossibilidade de se manter o teor de enxofre abaixo de 10 mg/kg ao longo da cadeia de abastecimento, foi exaustivamente debatida e demonstrada em diversos testes realizados pelos agentes econômicos e pelo próprio órgão regulador.

Some-se a isso a severidade das punições previstas na legislação atual, para os agentes econômicos flagrados com produtos não conformes, particularmente a do Estado de São Paulo que prevê a cassação sumária da Inscrição Estadual (bem como outros estados), entendemos ser necessário introduzir essa tolerância.

Isso pode ser feito sem prejuízo dos ganhos ambientais pretendidos, uma vez que, segundo a PETROBRAS, estudos com motores em bancada mostram que não há como discernir o nível de emissões resultante do consumo de Óleo Diesel S50 ou S10.

### **Sugestões PETROBRAS:**

#### **Art. 2º.**

Incluir o teor de biodiesel no rol de análises mínimas do Boletim de Conformidade.

#### **Justificativa :**

Boletim de Conformidade refletindo maior garantia de qualidade do produto.

## Sugestões PETROBRAS:

### Art. 14.

Passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 14. Fica autorizada a comercialização de óleo diesel B S1800, em todo o território nacional, ao usuário final Grande Consumidor, nos termos da Resolução ANP nº 34, de 1º de novembro de 2007, vinculado à utilização em veículos e equipamentos dotados de motores Ciclo Diesel nas seguintes atividades econômicas.”*

Inserir parágrafo explicitando que, com o fim do Diesel S1800, a partir de 01/01/2014 estes consumidores poderão utilizar o Óleo Diesel Não Rodoviário (Diesel TFM), em alinhamento com a especificação do Diesel TFM.

### Justificativa :

Adequar o texto ao presente nas Disposições Iniciais da minuta de Resolução ANP para especificação do óleo diesel não rodoviário comercial.

Em caso extremo, a falta desta informação, conjugada com a redação do art 4 parag 2 (a partir de 1º de janeiro de 2014, o óleo diesel B S1800 de uso rodoviário deverá ser totalmente substituído pelo óleo diesel B S500) pode dar margem à exigência do diesel S 500 por estes consumidores.

## Sugestões PETROBRAS:

### **Art. 6º.**

Eliminar a característica ASPECTO.

Caso não seja possível eliminar a característica ASPECTO, incluir NOTA na característica ASPECTO indicando que deve ser utilizado somente o Procedimento 2 do método ASTM D4176, cujo limite máximo deve ser 3.

### **Justificativa :**

Os métodos estabelecem uma avaliação SUBJETIVA, sujeito à controvérsias entre inspetores. Além disso essa característica já é plenamente atendida pelas características TEOR DE AGUA e CONTAMINAÇÃO TOTAL, cujas metodologias estabelecem avaliações QUANTITATIVAS.

Eliminar a avaliação SUBJETIVA do método, que em alguns casos pode gerar resultados controversos entre inspetores.

Considerando que o óleo diesel B existe somente no caminhão-tanque e a homogeneização do produto ainda não está completa nessa fase, a amostra retirada para a determinação do Teor de Água poderá não representar o produto.

### Sugestões PETROBRAS:

#### Art. 6º.

Alterar a redação da Nota 14 relativa ao Teor de Água para:

~~“Aplicável apenas para o óleo diesel A S10 na produção e importação e, após 1º de janeiro de 2014, aos óleos diesel B S10 e B S500 na distribuição”.~~

Alterar o texto da Nota 14 relativa à Contaminação Total:

*“Aplicável ao óleo diesel A S10 na produção e importação e, após 1º de janeiro de 2014, também aos óleos diesel B S10 e B S500 na distribuição.”*

#### Justificativa :

Considerando que o óleo diesel B existe somente no caminhão-tanque e a homogeneização do produto ainda não está completa nessa fase, a amostra retirada para a determinação do Teor de Água poderá não representar o produto.

### **Sugestões PETROBRAS:**

#### **Art. 6º.**

Incluir NOTA relativa ao número de cetano do diesel S10, indicando que deverá ser levada em conta a reprodutibilidade do método de aferição adotado nas recertificações realizadas a exemplo do teor de enxofre.

#### **Justificativa :**

A reprodutibilidade deste método é alta, restringindo as fontes no mercado internacional que possam garantir uma recertificação de 48 mín no Brasil. Apesar desse item de qualidade ser passível de ajustamento através de aditivação (a um custo associado), limitações de ordem logística podem comprometer a eficácia desse processo de enquadramento, e levar, por conseguinte, a atrasos consideráveis no recebimento do produto conforme no Brasil e, em casos mais extremos, a situações de desabastecimento do mercado nacional.

### **Sugestões PETROBRAS:**

#### **Art. 6º.**

Incluir os métodos ASTM D7039 e D7220 , para a característica Enxofre Total, também para o Diesel S500.

#### **Justificativa :**

A faixa de validade do método D7039 vai de 4 a 500 mg/kg e do D7220 vai de 3 a 942 mg/kg.

### **Sugestões PETROBRAS:**

#### **Art. 6º.**

Excluir a Nota 10 para o método D7220.

#### **Justificativa :**

Pois este método vale para misturas diesel-biodiesel (até B20).

### **Sugestões PETROBRAS:**

#### **Art. 6º.**

Corrigir a faixa de viscosidade do Diesel S50, de 2,0 a 5,0 mm<sup>2</sup>/s na Tabela I, mantendo os limites em vigor na RANP 65/2011 iguais aos do Diesel S500 e S1800.

#### **Justificativa :**

A faixa de viscosidade de 2,0 a 4,5 mm<sup>2</sup>/s ficaria válida apenas para o Diesel S10, conforme Resolução 65/2011.

### **Sugestões PETROBRAS:**

#### **Art. 6º.**

Para a característica Teor de Água , manter o valor "anotar" na especificação do Diesel S50 na Tabela I, conforme Resolução 65/2011.

#### **Justificativa :**

Correção da descrição.

### **Sugestões PETROBRAS:**

#### **Art. 6º.**

Para a característica Contaminação Total , manter o valor "anotar" na especificação do Diesel S50 na Tabela I, conforme Resolução 65/2011.

#### **Justificativa :**

Correção da descrição.

### **Sugestões PETROBRAS:**

#### **Art. 6º.**

Para a característica Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos , para o método ASTM D6591, corrigir para Nota 17 (e não nota 16).

#### **Justificativa :**

Correção da descrição.

### **Sugestões PETROBRAS:**

#### **Art. 6º.**

Para a característica Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos , manter o valor "anotar" na especificação do Diesel S50 na Tabela I, conforme Resolução 65/2011.

#### **Justificativa :**

Correção da descrição.

### **Sugestões PETROBRAS:**

#### **Art. 6º.**

Para a característica Estabilidade à Oxidação , manter o valor "anotar" na especificação do Diesel S50 na Tabela I, conforme Resolução 65/2011.

#### **Justificativa :**

Correção da descrição.

### **Sugestões PETROBRAS:**

#### **Art. 6º.**

Alterar na Tabela III da RANP 65/2011 o texto da característica "Absorvância. a 520 e a 540 nm".

#### **Justificativa :**

Visa permitir a participação de um maior número de fornecedores no processo licitatório de aquisição de corante, com redução de custos sem prejuízo à qualidade do corante e ao papel de facilitar a distinção visual do Diesel S500 dos outros tipos de óleo diesel.

## Sugestões PETROBRAS:

### Art. 6º.

Incluir NOTA relativa ao teor máximo de enxofre total do diesel S10, indicando que deverá ser levada em conta a reprodutibilidade do método de aferição adotado nas recertificações Ou seja, se a aferição na origem (porto de carregamento da importação ou unidade de produção nacional) estiver dentro do limite máximo de 10 mg/kg, e todavia for aferido antes da descarga em porto no Brasil ou numa base de distribuição um valor superior a esse limite, porém dentro do intervalo de reprodutibilidade do método de aferição adotado, então, nessa condição, poderá ser considerado o produto como conforme em enxofre total baseado na medição do porto de origem da importação ou unidade de produção nacional. No caso da revenda sugerimos a adoção de duas reposit.

### Justificativa :

Considerando o ultra baixo teor de enxofre evitaremos potenciais riscos de desabastecimento do mercado brasileiro em virtude da inexistência de mercados internacionais exportadores de óleo diesel que garantam teor de enxofre total abaixo do mínimo do intervalo de reprodutibilidade do(s) método(s) de aferição de enxofre total, de maneira a eliminar risco de medição de teor acima de 10 mg/kg antes da descarga em porto brasileiro, apesar do produto medir abaixo desse limite no porto de carregamento. A mesma justificativa serve para o produto produzido no Brasil.

### Sugestões SINDICOM:

#### Art. 2º, §4º.

*“§ 4º O Boletim de Conformidade deverá conter, a partir de 1º de janeiro de 2014, pelo menos, os resultados das seguintes análises: aspecto; cor visual; ponto de fulgor; massa específica; condutividade elétrica, e teor de água.”*

#### Justificativa:

Vale salientar que é indispensável a divulgação a todos os laboratórios prestadores de serviço da necessidade de se prepararem para a adequação ao ensaio do teor de água.

## Sugestões SINDICOM:

### Art. 14.

Retirar a limitação do óleo diesel como combustível principal:

“Art. 14 .....

.....

- a) *Geração de energia elétrica, somente quando o adquirente for outorgado pela ANEEL como Produtor Independente de Energia ou Serviço Público, e desde que o combustível principal seja o óleo diesel, conforme legislação vigente;”*

Inclusão do § 1º - Previsão de fornecimento do diesel S1800 para Autoprodutor.

“§ 1º O Produtor de Energia para Uso Próprio, que comprovem a produção de energia excedente e suficiente para atendimento complementar a outros usuários, poderá utilizar o Óleo Diesel B S 1800, cessando o direito à utilização deste produto, se extintas as causas para o uso do excedente de energia produzido, quando deverá observar o disposto no parágrafo anterior.”

Incluir parágrafo.

É permitida a comercialização de S1800, entre distribuidoras, em todo o território nacional, respeitado o limite estabelecido em regulamentação da ANP.

### **Justificativa SINDICOM:**

O texto original excluiria várias usinas a óleo combustível do SIN cujo ato autorizativo da ANEEL lhes faculta o uso de diesel.

Autoprodutor - este agente produz para si próprio, suprimindo suas necessidades de energia. Embora não seja um prestador de serviço público, pode, com autorização da ANEEL, comercializar o excedente de energia produzida para outros produtores ou consumidores.

Sugerimos a inclusão deste item, em função da possibilidade de comercialização do S1800, da mesma forma que os demais combustíveis, com a finalidade de repor estoques, ou mesmo para suprimento em áreas não metropolitanas ou para térmicas, ferrovias e mineração.

### Sugestões SINDICOM:

#### Art. 15.

*“Art. 15A. ....*

*.....*

*I - Na distribuição: ~~60~~ 180 dias após a data da entrada em vigor do óleo diesel B S10;*

*II - Na revenda: ~~90~~ 180 dias após a data da entrada em vigor do óleo diesel B S10.”*

#### Justificativa:

Sugerimos que os prazos sejam alterados para 180 dias, em função da necessidade de aperfeiçoamentos operacionais e aprendizado com o manuseio do novo produto nos procedimentos, uma vez que o mesmo é muito mais sensível e suscetível a contaminações. Em 2013 ainda teremos 3 tipos de diesel rodoviário o que aumenta consideravelmente o risco de contaminação do S10.

### Sugestões SINDICOM:

#### Art. 6º.

Condutividade elétrica, mín (pS/m)

S1800 = ~~Anotar~~ 25

#### Justificativa:

Sugerimos incluir para o S 1800, a exemplo do S500, pois a partir de 2014, pela Minuta de Resolução do Diesel Não Rodoviário este valor está previsto.

### **Sugestões SINDICOM:**

#### **Art. 6º.**

A não adoção de uma tolerância quando da análise do teor de enxofre poderá colocar toda a cadeia de produção, distribuição e revenda em um patamar de inoperabilidade, visto que os agentes não terão flexibilidade no recebimento e expedição do produto.

### Sugestões SINDICOM:

#### Art. 6º.

Enxofre total, Máx: 10 mg/kg.

#### Justificativa:

Desta forma, nossa sugestão é de que no teor estabelecido pela legislação vigente seja admitida uma variação/tolerância de + ou - 2 mg/Kg, a partir da comercialização do produtor ou importador.

Nos demais segmentos da cadeia logística (Distribuidora, TRR e Posto Revendedor), o percentual estabelecido pela legislação vigente deve admitir uma variação/tolerância de + ou - 4 mg/Kg.

### Sugestões SINDTRR:

#### Art. 14.

*“Art. 14. Fica autorizada a comercialização de óleo diesel B S1800, em todo o território nacional, ao usuário consumidor final ~~Grande Consumidor~~, nos termos da Resolução ANP nº 34, de 1º de novembro de 2007, vinculado às seguintes atividades econômicas:”*

#### Justificativa :

Estender a possibilidade de comercialização do Óleo Diesel BS1800 a todos os consumidores vinculados às atividades econômicas relacionadas nas alíneas "a" a "c.

OBSERVAÇÃO: A nova redação do Art. 14 da Resolução ANP nº 65, de 2011, de acordo com a proposta em audiência pública, prevê a comercialização em todo território nacional, o que, entretanto, s.m.j., conflita com o disposto no artigo 4º, inciso III da Resolução, que proibi sua comercialização nos Municípios relacionados nos Anexos I e II.

### Sugestões SINDTRR:

#### Art. 15.

Incluir no texto a palavra “até” conforme segue:

“Art. 15A. ....

.....

*II - Na revenda: ~~90~~ 180 dias após a data da entrada em vigor do óleo diesel B S10.”*

#### Justificativa :

Garantir maior segurança para a revenda no período de transição.

### Sugestões TOTAL:

#### **Art. 9º, §4º.**

O artigo 9º da Resolução ANP nº 65, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 9º .....

.....

*§ 4º O Boletim de Conformidade deverá conter, a partir de 1º de janeiro de 2014, pelo menos, os resultados das seguintes análises: aspecto; cor visual; ponto de fulgor; massa específica; condutividade elétrica, e teor de água.”*

### **Justificativa TOTAL:**

Observando a alteração proposta com a inclusão da nova redação a ser dada ao parágrafo 4º do artigo 9º da Resolução 65/11, há uma substituição direta das exigências que atualmente são solicitadas aos distribuidores no que concerne aos elementos obrigatórios no Boletim de Conformidade.

Ou seja, com a inclusão pura e simples do parágrafo 4º proposto haverá a imediata supressão do que é atualmente exigido no Boletim de Conformidade a ser expedido pelo Distribuidor. Tem-se assim uma lacuna que irá perdurar durante praticamente todo o ano de 2013, até o início do ano de 2014, quando entrará efetivamente em vigor as regras alocadas na nova redação do parágrafo 4º.

Assim sendo, se faz por pertinente, que essa Agência deixe devidamente definido e apontado quais as características físico-químicas que devem ser exigidas até a entrada em vigor das novas exigências em 2014.

Logo, o § 4º da Resolução 65, deve manter as características físico-químicas a serem exigidas durante o ano de 2013 até a implementação das novas exigências de qualidade.

Por fim, a redação inicialmente apontada para ser o § 4º da Resolução 65 deve ser mantida, porém, não como ou em substituição da atualmente existente, e sim, como mais um novo parágrafo a ser inserido dentre os parágrafos do art. 9º da Resolução 65/11..

### Sugestões ANP/SFI:

#### Art. 2º, §4º.

O § 4º do Artigo 9º da Resolução ANP nº 65, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2013, acrescido do seguinte parágrafo.

#### Justificativa:

Para manter a sincronia com os demais artigos. Ademais, com a redação proposta pela SBQ (a partir de 1º de janeiro de 2014) fica a seguinte dúvida, a saber: Quais ensaios deverão conter o Boletim de Conformidade no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 dezembro de 2013.

### Sugestões ANP/SFI:

#### **Art. 4º.**

Excluir.

#### **Justificativa:**

Propomos a manutenção do Art. 14. da RANP nº 65/2011, no qual estabelece as mesmas regras para comercialização quanto ao tipo de óleo diesel B S50 e B S500.

A alteração desse dispositivo poderá propiciar desvios do óleo diesel B S1800 para regiões que só podem comercializar óleo diesel S 50 e B S500. Como o referido mercado (revenda de combustível/grande consumidor) é pulverizado será problemático ações da fiscalização no intuito de coibir tais fraudes.

### Sugestões ANP:

#### **Art. 6º.**

Alteração da Nota 20 da Tabela I.

“(20) Limite requerido no momento e na temperatura do carregamento/bombeio do combustível pelo produtor e distribuidor. Para o óleo diesel S500 esta característica somente será obrigatória a partir de 1º de julho de 2013. Para o óleo diesel S1800, sendo a condutividade elétrica medida igual ou inferior a 25 pS/m deverá ser dado destaque no Certificado da Qualidade para que o distribuidor seja alertado quanto a medidas de segurança.”

#### **Justificativa:**

Alinhamento às questões constatadas quando das reuniões com os agentes econômicos acerca do óleo diesel S1800.

### Sugestões ANP:

#### Art. 6º.

Inclusão da Nota 21 da Tabela I.

“(21) Para efeito de fiscalização nas autuações por não conformidade, será admitida variação de até +5 mg/kg no limite da característica teor de enxofre do óleo diesel B S10, nos segmentos de distribuição e revenda de combustíveis.”

#### Justificativa:

A ANP entende que, com base nas informações prestadas pelos agentes econômicos no âmbito do Grupo de Trabalho da Qualidade do Óleo Diesel S10, cujas discussões ocorreram em 2012, e pelo resultado do Estudo de Campo elaborado e efetuado pelo CPT, a modificação em tela permitirá a comercialização do óleo diesel S10 sem prejuízo ao mercado, ao consumidor e ao meio ambiente. Verifica-se, ainda, que tal variação não acarreta prejuízos e que contempla o erro de análise da determinação de teor de enxofre.

## **Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos**

**[www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)**

**CRC  
0800 970 0267**